



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO CGRAD – 17/16, DE 28 DE OUTUBRO DE 2016

Suspende, em caráter temporário, os efeitos do Art. 74 das Normas Acadêmicas dos Cursos de Graduação do CEFET-MG, aprovadas pela Resolução CD-083/05, de 05 de julho de 2005.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e considerando: I) o que consta no processo 23062.000839/2007-96; II) as ponderações apresentadas pelos membros do Fórum de Coordenadores, na 103ª e na 105ª reuniões, realizadas, respectivamente, em 31 de agosto de 2016 e 05 de outubro de 2016; III) e, ainda, de acordo com o que foi aprovado na 134ª Reunião do Conselho de Graduação, realizada em 26 de outubro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º – Suspende, em caráter temporário, a aplicação do cancelamento de registro acadêmico previsto no Art. 74, §2º, das Normas Acadêmicas dos Cursos de Graduação do CEFET-MG, aprovadas pela Resolução CD-083/05, de 05 de julho de 2005.

§1º. Novos critérios para o possível cancelamento de registro acadêmico decorrente do rendimento semestral insuficiente serão propostos por comissão especificamente constituída para esse fim.

- I) A suspensão de que trata o *caput* permanecerá até que os novos critérios sejam aprovados no CGRAD e no CEPE;
- II) A aplicação dos novos critérios ocorrerá no semestre letivo subsequente à aprovação e após ampla divulgação no sítio eletrônico do CEFET-MG.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**Prof. Dr. Moacir Felizardo de França Filho
Presidente do Conselho de Graduação**